

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 139/07
Em 11/6/07

O estacionamento indevido de carretas e caminhões na Rua Dr. Osmir Clayton Leal, no Parque São Vicente, está causando sérios problemas aos moradores, pois estão tendo as suas residências danificadas,

Proprietários de carretas e caminhões, sem a autorização dos vizinhos, os estacionam em cima das calçadas, destruindo todas as guias de passeio e as caixas de passagem, que são refeitas pelos próprios moradores. O problema é tão sério que a polícia já foi acionada diversas vezes para conter os conflitos entre os moradores daquele local.

Não bastasse o problema de danos às residências e destruição das calçadas, devido ao peso das carretas, os caminhões de coleta de lixo e de fornecimento de gás não podem passar pelo logradouro, causando transtornos aos moradores.

Na Indicação n.º 231/06, apresentada por mim no dia 11 de maio de 2006, solicitei ao Executivo que implantasse placas proibindo o estacionamento das carretas e dos caminhões, mas sem sucesso, pois não há lei que regulamente tal proibição. Por curiosidade, ao pesquisar o arquivo desta Casa de Leis, encontramos diversas solicitações dos nobres Vereadores que tentam solucionar o problema desde o ano de 1996.

Considerando que há necessidade de regulamentação para a colocação de placas determinando a proibição do estacionamento de veículos,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

FL. nº	03
Proc.	139/07
	75

PROJETO DE LEI N.º 68/07 - DOCUMENTO N.º 957/07

Proíbe o estacionamento de carretas e caminhões na Rua Dr. Osmir Clayton Leal, no Parque São Vicente.

- Art. 1.º** - Fica proibido o estacionamento de carretas e caminhões na Rua Dr. Osmir Clayton Leal, no Parque São Vicente.
- Art. 2.º** - O Poder Público providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art. 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 6 de junho de 2007.

a) MARA VALÉRIA

